

DECISÃO

Ref: Licitação Eletrônica nº. 0009/2024

Processo DATAGED 4053/2024

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto Mariano Procópio e das obras lineares de interligação da Elevatória no Município de Juiz de Fora.

Recorrente: RFJ CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA.

Vistos, etc.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **RFJ CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA.** contra a decisão da Agente de Licitação da CESAMA, que desclassificou a Recorrente e declarou a empresa **MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA.** vencedora da Licitação Eletrônica nº. 0009/2024. O certame tem, por objeto, a contratação de empresa de engenharia para a implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto Mariano Procópio e das obras lineares de interligação da Elevatória no Município de Juiz de Fora.

Em breve síntese, a Recorrente alegou, em sua peça recursal:

- 1) Que a documentação apresentada pela licitante **MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA.** não atendia integralmente às exigências editalícias, notadamente quanto à *comprovação de capacidade técnica-operacional*, incluindo a apresentação de atestado técnico que demonstrasse a execução de uma elevatória de esgoto ou água com vazão mínima de 100 litros por segundo (100 l/s) e de escoramento em estaca prancha de 29.000 kg (280 m²);
- 2) Que sua própria inabilitação, derivada de penalidade de suspensão temporária aplicada pela Prefeitura de Juiz de Fora devido à inexecução parcial de um contrato anterior, não deveria impedir a participação na licitação promovida pela

CESAMA, uma vez que a sanção não era extensível a esta Empresa Pública. Além disso, a recorrente alegou que eventuais atrasos na execução do contrato anterior teriam decorrido de fatores externos, como a ausência de liberação de áreas pela fiscalização.

A Recorrente pugnou, por fim, pela inabilitação da empresa MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA. por não atender às exigências técnicas do edital, e pela sua própria habilitação como adjudicatária do objeto do certame.

Em sede de contrarrazões, a MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA., nas páginas 2.102 a 2.108 dos autos:

- 1) Afirmou que atendeu a todos os requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital, não havendo violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 31 da Lei nº 13.303/2016;
- 2) Assegurou que comprovara a experiência na execução de elevatória de água e esgoto por meio do Atestado Técnico Operacional "6.1.5 CAT Cesama Santo Agostinho", que descreve a execução de elevatória com dimensões de 5,3 x 2,9m e o fornecimento de dois conjuntos motobomba de 5 CV cada, perfazendo uma vazão de 115,63 l/s, conforme planilha de cálculo apresentada;
- 3) Apresentou o Atestado Técnico Operacional "6.1.5 CAT CESAMA Remodelação de Redes de Esgoto 2018", comprovando a execução de 2.880,40 m² de escoramento em estaca prancha, correspondendo a 28.804 kg.

A empresa solicitou que as contrarrazões recursais fossem acolhidas em sua totalidade, mantendo a decisão que a consagrou vencedora do certame público relacionado ao Edital 009/20241. Requereu, ainda, que fossem extraídas cópias do procedimento administrativo para remessa ao Ministério Público, visando a apuração de prática, em tese, do crime de falsidade ideológica por parte da Recorrente. Solicitou, por derradeiro, a aplicação de penalidade pecuniária descrita na legislação de regência, em seu grau máximo, 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor base da licitação, em razão da violação configurada e do caráter pedagógico punitivo inerente à punição.

Em observância ao disposto no art. 53 do RILC, o recurso administrativo foi apreciado pela autoridade que praticou o ato recorrido (fls. 2.115 a 2.132 do processo). Esta, mantendo fundamentadamente a decisão originária, remeteu o feito à Procuradoria Jurídica da Cesama, para controle de legalidade do procedimento (parecer anexo às laudas 2.134 a 2.147).

Assim instruídos, vieram os autos conclusos à decisão da segunda instância administrativa.

Passo a decidir.

Conheço do recurso administrativo encaminhado, porquanto formal e tempestivamente perfeito.

No mérito, ratifico a decisão de primeira instância e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso aforado por RFJ CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA., considerando que incide, sobre a Recorrente, condenação administrativa que a impede de contratar com a Administração Pública municipal pelo período de 02 (dois) anos, proferida no bojo do processo administrativo n.º 14.892/2024 da Prefeitura de Juiz de Fora (vide página 1700 deste processo eletrônico DATAGED); considerando haver restado comprovado, nos autos, o atendimento das condições objetivas do certame por parte da licitante MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA; e considerando, por fim, os fundamentos dispostos no parecer jurídico de fls. 2.134 a 2.147, os quais adoto como razões de decidir.

Assim concluído o julgamento do recurso, encaminhe-se o feito à instância competente para os prosseguimentos cabíveis, na forma do art. 58 do RILC.

Juiz de Fora, 11 de fevereiro de 2025.

Lincoln Santos Lima

Diretor-presidente da Cesama

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - 4053/2024
Código do documento 57-3831749328234334424

Anexo: Decisão recursal RFJ.pdf



Assinaturas

LINCOLN SANTOS LIMA
llima@cesama.com.br
Assinou como responsável

Lincoln Santos Lima
Diretor-Presidente
Presidência
(32) 3492-9101



Detalhe das Assinaturas

11-fevereiro-2025 08:58:51

LINCOLN SANTOS LIMA Assinou - E-mail: llima@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 38258552600 - Data Hora: 2025-02-11 08:58:51.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged